



Processo: 202303025/2023
Folha: 0051
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rod. MA. 034 NR 10 KM 03 – Abreu São Bernardo/MA
CNPJ: 13.956.238/0001-37

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 202303025/2023 - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 012/2023
PE SRP: Nº 017/2023
CONTRATO: Nº 202304018002

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA: **W CALDAS COMERCIO E SERVICOS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 13.956.238/0001-37, sediada na Rod. MA. 034 NR 10 KM 03 – Abreu São Bernardo/MA, neste ato representada pelo gestor municipal, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, portador do Cédula de Identidade nº 572348 e do CPF nº 182.609.183-15, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa: **W. CALDAS COMERCIO E SERVICOS**, CNPJ: 22.193.243/0001-26, sediada AV PAULINO NEVES Bairro: Centro Paulino Neves -MA, CEP: 65.585-000. Por intermédio de seu representante legal Sr. William Caldas de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 259061420039 GEJUSPC/MA e do CPF nº 329.252.553-53, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1. 1.1 – Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para atender a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de São Bernardo/MA.

1.1. Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **RS 1.186.225,24** (Um milhão cento e oitenta e seis mil duzentos e vinte cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme descrição dos produtos abaixo:

NR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VLR UNT	VLR TOTAL
1	LAMPADA LED 6500K E27 20W BIV PC COR BRANCA	UND	120	26,49	3.178,80
2	LAMPADA LED 6500K E27 40W BIV PC COR BRANCA	UND	120	58,62	7.034,40
3	LAMPADA LED 6500K E27 40W BIV PC COR BRANCA	UND	120	116,47	13.976,40
4	LAMPADA LED 70W BIVOLT 5.0 COR BRANCA	UND	100	203,43	20.343,00
5	LUMINARIA PUBLICA 30W LED 6500K COR BRANCA	UND	100	396,64	39.664,00
6	LUMINARIA PUBLICA 60W LED 6500K COR BRANCA	UND	100	496,35	49.635,00



Processo: 007303025/2023

Folha: 2052

Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rod. MA. 034 NR 10 KM 03 – Abreu São Bernardo/MA
CNPJ: 13.956.238/0001-37

7	LUMINARIA PUBLICA 100W LED 6500K COR BRANCA	UND	100	704,35	70.435,00
8	LUMINARIA PUBLICA 150W LED 6500K COR BRANCA	UND	100	574,8	57.480,00
9	LUMINARIA SMD LED 200W BIV 6500K COR BRANCA	UND	100	778,17	77.817,00
10	CONECTOR PERF 10-70X1,5-10MM 88146-5	UND	120	26,4	3.168,00
11	CONECTOR PERF 16-120 X 16-120	UND	80	39,46	3.156,80
12	REFLETOR LED PT 30W BIV 550	UND	120	70,9	8.508,00
13	REFLETOR LED 50W 550	UND	120	128,3	15.396,00
14	REFLETOR LED SUPER BIV 100W	UND	120	149,74	17.968,80
15	REFLETOR LED 150W 55	UND	120	191,83	23.019,60
16	REFLETOR LED BIVOLT 2	UND	120	206,52	24.782,40
17	CABO FLEX 2,50MM2 PT	MT	800	12,02	9.616,00
18	CABO FLEX 4,00MM2 PT	MT	800	6,02	4.816,00
19	FITA ISOLANTE 19MMX20M HB00	UND	80	29,02	2.321,60
20	CABO PP 2 X 1,00MM 300/500V	MT	1000	6,38	6.380,00
21	CABO PP 2 X 1,50MM 300/500V	MT	1000	8,17	8.170,00
22	CABO PP 2 X 2,50MM 300/500V	MT	1000	11,98	11.980,00
23	CABO PP 2 X 4,00MM 300/500V	MT	1000	16,12	16.120,00
24	PARAFUSO DE MAQUINA M16X300MM	UN	240	22,83	5.479,20
25	PARAFUSO MAQ GF M16 X 400MM	UN	240	23,59	5.661,60
26	RELE FOTOELETRICO 2FS	UN	120	33,05	3.966,00
27	BASE RELE FOTO CELULA	UN	80	406,23	32.498,40
28	RELE FOTOELETRICO 220V	UN	80	481,67	38.533,60
29	CHAVE I.P CIP/90-05 2X30A STILELET	UN	20	1.277,93	25.558,60
30	CHAVE I.P CIP/90-05 2X60A	UN	20	1.344,76	26.895,20
31	LUVA DE BORRACHA 2500V USO 500V PT CL/00	PA	80	269,43	21.554,40
32	CABO ELÉTRICO CONSTITUÍDO POR CONDUTOR DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 EXTRA FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO PVC 10,00MM2 PT 1KV FLEX	MT	800	16,88	13.504,00
33	CABO ELÉTRICO CONSTITUÍDO POR CONDUTOR DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 EXTRA FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO PVC 16,00MM2 PT 1KV FLEX	MT	800	23,85	19.080,00
34	CABO ELÉTRICO CONSTITUÍDO POR CONDUTOR DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 EXTRA FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO PVC 25,00MM2 PT 1KV FLEX	MT	800	33,2	26.560,00
35	CABO ELÉTRICO CONSTITUÍDO POR CONDUTOR DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 EXTRA FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO PVC 35,00MM2 PT 1KV FLEX	MT	800	46,45	37.160,00
36	CABO ELÉTRICO CONSTITUÍDO POR CONDUTOR DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 EXTRA	MT	800	48,16	38.528,00

Processo: 202303025/2023Folha: 2053Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rod. MA. 034 NR 10 KM 03 – Abreu São Bernardo/MA
CNPJ: 13.956.238/0001-37

	FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO PVC 50,00MM2 PT 1KV FLEX				
37	CABO ELÉTRICO CONSTITUÍDO POR CONDUTOR DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE, CLASSE 5 EXTRA FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO EM COMPOSTO TERMOPLÁSTICO PVC 70,00MM2 PT 1KV FLEX	MT	800	67,75	54.200,00
38	HASTE ATERRAMENTO 5/8X1,5M	UN	80	40,88	3.270,40
39	HASTE ATERRAMENTO 5/8X2,0M	UN	80	49,42	3.953,60
40	HASTE ATERRAMENTO 5/8X2,4M	UN	80	46,91	3.752,80
41	HASTE ATERRAMENTO 5/8 X 3,00M	UN	80	51,79	4.143,20
42	GRAMPO ATERRAMENTO PA-40/G	UN	160	27,57	4.411,20
43	DISJUNTOR 1P C 10A	UN	160	12,55	2.008,00
44	DISJUNTOR 1P C 16A	UN	160	12,76	2.041,60
45	DISJUNTOR 1P C 20A	UN	160	12,23	1.956,80
46	DISJUNTOR 1P C 25A	UN	160	13,23	2.116,80
47	DISJUNTOR 1P C 32A	UN	160	13,23	2.116,80
48	DISJUNTOR 1P C 50A	UN	160	52,67	8.427,20
49	DISJUNTOR 1P C 63A	UN	160	22,34	3.574,40
50	DISJUNTOR 3P C 100A	UN	160	128,03	20.484,80
51	FITA AUTOFUSAO 3M 19MMX10M	UN	80	37,71	3.016,80
52	CABO DE COBRE NU 10MM2 MT	UN	200	15,6	3.120,00
53	CABO DE COBRE NU 16MM2 MT	UN	200	22,21	4.442,00
54	CABO DE COBRE NU 25MM2 MT	UN	80	399,53	31.962,40
55	CABO DE COBRE NU 35MM2 MT	UN	200	29,76	5.952,00
56	CAIXA MEDICAO TRIFASICA SUBST EXT 650X45	UN	40	1.150,65	46.026,00
57	ELETRODUTO SOLDABEL CL A 20MM	UN	600	15,61	9.366,00
58	ELETRODUTO SOLDABEL CL A 25MM	UN	600	20,66	12.396,00
59	ELETRODUTO SOLDABEL CL A 32MM	UN	600	26,97	16.182,00
60	ELETRODUTO SOLDABEL CL P 40MM 3M	UN	600	26,54	15.924,00
61	ELETRODUTO SOLDABEL CL.P 50MM 3M	UN	600	32,26	19.356,00
62	SOQUETE PORC 1451N LORENZET	UN	80	5,45	436,00
63	CURVA 90 ELETR SOLD CL A 20MM	UN	80	8,65	692,00
64	CURVA 90 ELETR SOLD CL A 25MM	UN	80	11,45	916,00
65	CURVA 90 ELETR SOLD CL A 32MM	UN	80	11,65	932,00
66	CURVA 90 ELETR SOLD CL P 40MM	UN	80	16,35	1.308,00
67	CURVA 90 ELETR SOLD CL P 50MM	UN	80	28,14	2.251,20
68	PLAFON 100W	UN	80	22,86	1.828,80
69	PLUGUE 3P+T 32A 200/250V AZ	UN	80	55,61	4.448,80
70	PLUG 3P+N+T 32A 380/4	UN	80	62,33	4.986,40



Processo: 009303025/2023
Folha: 0053
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rod. MA. 034 NR 10 KM 03 – Abreu São Bernardo/MA
CNPJ: 13.956.238/0001-37

71	LUMINARIA PUBLICA LP302 300W	CX	80	86,78	6.942,40
72	LAMPADA TUBULAR 250W VAPOR METAL	UN	400	51,85	20.740,00
73	REATOR EXT V.MET 250W 220V	UN	80	105,25	8.420,00
74	TOMADA 3P+T 16A 2	UN	80	149,01	11.920,80
75	TOMADA EMBUTIR 3P+N+T	UN	80	68,32	5.465,60
76	CHAVE DE PARTIDA 380VCA 10A	UN	80	352,81	28.224,80
77	CABO ALUM QUADRUPLEX XLPE 3X1X16+16MM-NI	MT	120	17,11	2.053,20
78	CABO ALUM QUADRUPLEX XLPE 3X1X35+35MM-NN COLOR	UN	120	22,49	2.698,80
79	CABO ALUM QUADRUPLEX XLPE 3X1X25+25MM-NN CO	MT	120	30,38	3.645,60
80	ALCA PREFOR CABO AL N SG44	UN	80	13,69	1.095,20
81	CINTA P/POSTE 140MM RED.	UND	40	43,49	1.739,60
82	BRACO 1/25 ZINCADO OCO100	UND	48	27,78	1.333,44
					1.186.225,24

SAÚDE:

301.0340.1015.0000 - MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS E UBS
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0340.2072.000 - MANUTENÇÃO DO PAB - FIXO
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
10.303.0340.2068.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. ASSIT.FARMACEUTICA BÁSICA-BL
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
10.305.0340.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO PISO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Na Licitação para registro de preço não é necessário indicar dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7º, §2º do Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

Cláusula Quinta – DA VINGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser prestados na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser executados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:



Processo: 207303025/2023
Folha: 9054
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rod. MA. 034 NR 10 KM 03 – Abreu São Bernardo/MA
CNPJ: 13.956.238/0001-37

7.1. O pagamento será efetuado 72 horas úteis após a realização do evento, e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará o servidor Manoel de Jesus Silva Sousa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) executar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) executar os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão serem executados integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades da administração .
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.



Processo: 209303025/2023
Folha: 0055
Rubrica: W

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rod. MA. 034 NR 10 KM 03 – Abreu São Bernardo/MA
CNPJ: 13.956.238/0001-37

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Bernardo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- 13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
- 13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
- 13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.



Processo: 202303025/2023
Folha: 2056
Rubrica: R

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rod. MA. 034 NR 10 KM 03 – Abreu São Bernardo/MA
CNPJ: 13.956.238/0001-37

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de São Bernardo.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

São Bernardo – MA, 18 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS
CARVALHO:18260918315
Dados: 2023.04.18 09:46:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO-MA
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
CPF: 182.609.183-15
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

William Caldas Oliveira

W CALDAS OLIVEIRA
CNPJ: 22.193.243/0001-26
William Caldas de Oliveira
CPF: 329.252.553-53